

LS Silva

Instalação e Manutenção de equipamentos de Segurança EIRELI-ME

**CONTROTO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**CONDOMINIO EDIFICIO
MAISON VERTE**

RUA ALAGOAS, 676.

HIGIENÓPOLIS - SP

LS Silva

Instalação e Manutenção de equipamentos de Segurança EIRELI-ME **CONTRATO DE CONSERVAÇÃO TÉCNICA**

Por este instrumento particular de contrato a LS SILVA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EIRELI-ME, Escrita no CNPJ:24845940/0001-40 estabelecida nesta Capital na Rua: RAFAEL COELHO MACHADO Nº17-C JD. TRÊS MARIAS– São Paulo – SP, doravante denominada de CONTRATADA, e o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE, estabelecido nesta Capital, na RUA ALAGOAS, 676– Higienópolis – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, tem entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conservação técnica de manutenção nos sistemas sendo: Porteiros eletrônicos, Sistema de Interfone (mesa operadora da portaria, verificação nos aparelhos das áreas comum, verificação nos aparelhos dos apartamentos quando solicitados), custo dos aparelhos não estão incluídos no valor da manutenção e Sistema de CFTV (câmeras).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

A CONTRATADA prestará serviços de conservação técnica aos equipamentos objeto deste contrato e seus componentes, mediante:

I - Conservação técnica preventiva, realizada uma vez por mês que poderá ocorrer entre o 5º e o 15º dia do mês.

A conservação técnica preventiva constará de inspeção dos sistemas citados na cláusula primeira, com verificações em fios e cabos desses equipamentos.

II - Conservação técnica corretiva, sempre que a CONTRATANTE solicitar, em prazo não superior a 24 horas úteis da chamada, para remoção de defeitos porventura ocorridos.

Parágrafo primeiro: A critério da CONTRATADA, por ocasião das visitas de conservação técnica corretiva, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços relativos à conservação técnica preventiva. Sempre que isto ocorrer a CONTRATADA comunicará prévia e formalmente o fato da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As visitas de correção preventiva e corretiva não emergencial serão feitas no horário comercial, ou seja, das 8h às 18 h, de 2ª à 6ª feira.

Aos sábados, domingos e feriados a CONTRATADA atenderá os casos de urgência através do plantão telefônico com prazo máximo de 3 h (atendimento 24 h somente portão aberto).

Parágrafo terceiro: É vedada a CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, qualquer interferência direta e indireta ou por terceiros nas instalações, equipamentos e seus componentes, objeto de assistência técnica exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Para execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), sempre no dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Rua: Rafael Coelho Machado, 17-C Jd. Três Marias CEP: 03676-050-São Paulo
Fone: (11)2043-7663 Plantão: (11) 9698-1379 E-mail: lssilvasystem@hotmail.com
www.lssilva.com.br

LS Silva

Instalação e Manutenção de equipamentos de Segurança EIRELI-ME

Parágrafo primeiro: O valor acordado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM durante o período.

Caso este índice deixe de ser publicado, as partes definirão novo índice para recomposição do poder de compra da moeda.

Parágrafo segundo: No valor acordado não está incluso os custos com peças e materiais necessários a manutenção, bem como os serviços de serralheria e troca de cabo de aço. Estes serviços/materiais extra contrato quando prestados serão relacionados em ficha técnica, e serão cobrados juntamente com a fatura da mensalidade ou dia combinado com a contratante, mediante prévio aviso e aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE fica livre para cotações de serviços com outras empresas do ramo, para comparação de preços com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

A falta de pagamento dos serviços implicará na cessação, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas com o presente contrato, resguardada a apuração de perdas e danos que a cessação der causa, para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser rescindido sem prejuízo às partes, desde que sejam formalmente notificados com 30 (trinta) dias de antecedência, e que não haja pendências de pagamento.

No período do aviso prévio tanto a prestação dos serviços de manutenção quanto à exigência de seu pagamento será normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Fica eleito o foro de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de Novembro 2016.

Cond. Edifício MAISON VERTE

LS SILVA INST. MANUT. EQUIP. SEGURANÇA